

PERGUNTE AO CONSULTOR

Regras atualizadas em relação a trabalhadores adotantes

PÁGINA 7

NOTAS

Nova linha de microcrédito para pequenos empreendimentos

PÁGINA 5

SUSTENTABILIDADE

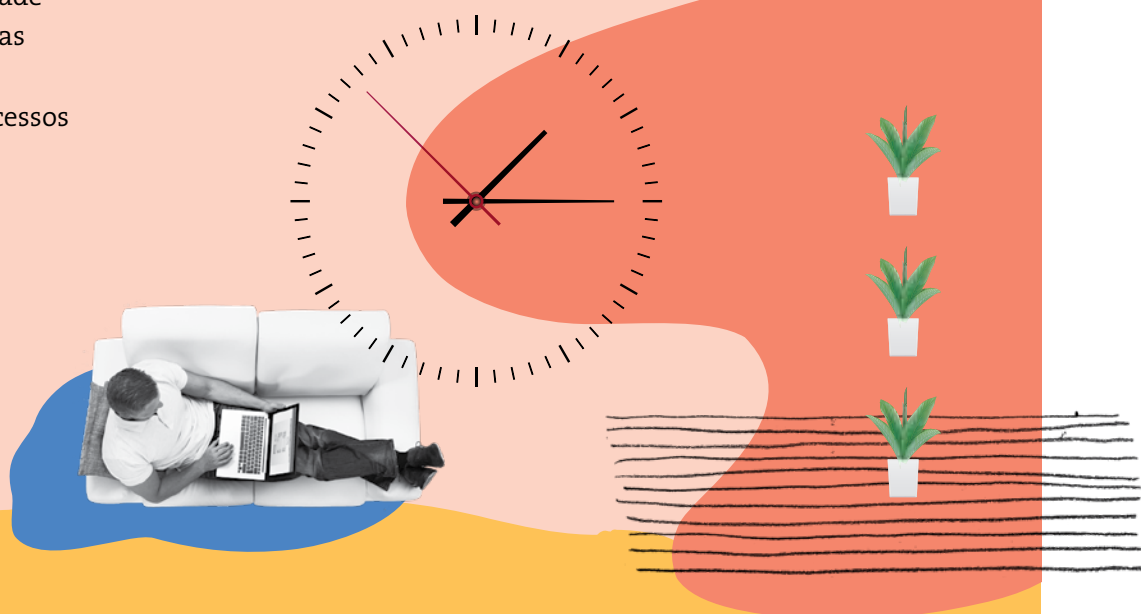
Confira plataforma de logística reversa para eletroeletrônicos

PÁGINA 4

EMPREGO

Em contratações na modalidade home office, controle das horas trabalhadas é recomendável para prevenir eventuais processos

PÁGINA 2



Acompanhamento de horas trabalhadas em home office

EMPREGO · Em que pese nova orientação do Ministério do Trabalho, Entidade defende controle, em razão da insegurança jurídica



idas como exemplos de modernização das relações de trabalho pela possibilidade de otimizações de recursos, de tempo e de qualidade de vida, bem como pelos impactos que podem gerar em relação à mobilidade urbana, as regras do contrato de teletrabalho ou home office também suscitam dúvidas, especialmente em relação ao controle de jornada.

Já previsto no artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o home office ainda não tinha um regramento detalhado, o que foi feito com as mudanças introduzidas pela Reforma Trabalhista (Lei n.º 13.467/2017), em novembro. Em função dessas alterações, o Ministério do Trabalho (MT) editou o Parecer Jurídico n.º 00002/2018/Conjur/MTB/CGU/AGU visando a nortear o entendimento e a fiscalização a esse respeito.

Para os técnicos do Ministério do Trabalho as novas disposições trabalhistas estabelecem como regra geral que os empregados contratados em regime de teletrabalho não estão abrangidos pelo regime de jornada de trabalho, o que em outras palavras significa que o empregador não estaria obrigado a controlar o expediente dos empregados sob esse regime.

Entretanto, o parecer observa que, se houver controle da jornada por parte do empregador (como fiscalização dos períodos de conexão telemática, localização física ou qualquer outro meio capaz de monitorar o horário de início e de término do

expediente), a relação de trabalho estará sujeita às regras de proteção, como checagem de horas extras e adicional noturno, entre outros direitos decorrentes.

Para endossar tal conclusão, os técnicos do MT recorrem a entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, basicamente, impõe a necessidade de análise do caso concreto para aferição das possibilidades ou não do empregador controlar a jornada.

Para a FecomercioSP, o emprego de recursos tecnológicos como requisito para caracterização do teletrabalho o qualifica entre as hipóteses de clara possibilidade de controle de jornada, de acordo com as novas regras introduzidas pela Reforma Trabalhista.

Partindo desse contexto, imagine a empresa despreocupada com o controle tendo meios de aferir que as jornadas realizadas pelo empregado superaram oito horas diárias. Numa eventual discussão judicial, fatalmente ela será condenada a indenizar o empregado em horas extras.

Para a FecomercioSP, essa insegurança jurídica não é resolvida pelo parecer em questão. Portanto, em que pese o posicionamento oficial do MT, para a Entidade é recomendável que o empregador se preocupe em garantir a aferição das horas trabalhadas mediante disposições contratuais, com previsão de jornada extra e controles alternativos da jornada regulamentada via instrumentos coletivos de trabalho. ●

FONTE: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

51%

das empresas na Suécia permitem essa modalidade

20%

é o percentual de empregados que atuam a distância nos EUA

19%

dos trabalhadores da economia formal da Índia fazem o mesmo

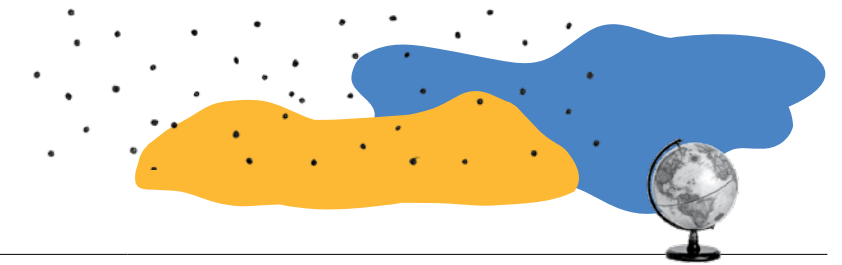
16%

dos japoneses também seguem esse modelo

Isenção de ISS em serviços fornecidos ao exterior

EXPORTAÇÃO · Propostas pretendem esclarecer conceituação de segmentos que devem ser dispensados do tributo

A Lei Complementar n.º 116/2003, que regula a exportação de serviços, dá margem a várias interpretações ao empregar o termo “resultado” na definição dos casos em que pode haver isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS). Para sanar a dificuldade, que emperra os negócios do gênero, duas propostas em discussão sugerem outros termos em substituição a esse [veja trechos destacados no quadro ao lado]: o Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 463/2017 e um parecer do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). A FecomercioSP apoia a proposta do MDIC.



Redação atual da Lei Complementar n.º 116 / 2003

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I. As exportações de serviços para o exterior do País.
Parágrafo único: não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Texto da PLC n.º 463 / 2017

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I. As exportações de serviços para o exterior do País, quando os benefícios do serviço se verificam em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no País.
Parágrafo único: para fins do disposto no inciso I, o local onde os benefícios do serviço são verificados independe do local onde o serviço é realizado.

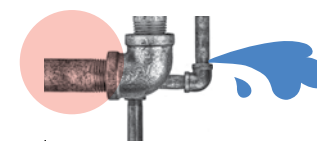
Proposta do MDIC

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I. As exportações de serviços para o exterior do País.
Parágrafo único: para fins do inciso I do caput, exportações de serviços para o exterior são os serviços prestados por residente ou domiciliado no Brasil a residente ou domiciliado no exterior, cujo consumo, fruição, uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, inclusive quando a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados se verifique no território nacional.

Redução de perdas de água na distribuição é desafio

MEIO AMBIENTE · No Brasil, a cada 100 litros que saem das estações de tratamento, apenas 62 são entregues ao consumidor



Embora venha diminuindo ao longo dos anos, o índice médio brasileiro de perdas na distribuição de água ainda é alto: 38%. Para se ter uma ideia, Alemanha e Japão possuem perdas da ordem de 10%. Na Austrália e na Nova Zelândia o índice é inferior a 10%. As perdas podem ser:

· **Aparentes (comerciais)** – Decorrem de erros de medição (hidrômetros inoperantes ou com problemas na calibração, erros de leitura, fraudes), ligações clandestinas ou com desvios irregulares, falhas no cadastro comercial etc.

· **Reais (físicas)** – Ocorrem por vazamentos em adutoras, redes, ramais, conexões

e reservatórios. Incluem principalmente os vazamentos em tubulações da rede de distribuição provocados por excesso de pressão (comum em regiões com grande variação topográfica), qualidade dos materiais e da mão de obra, idade das tubulações, ausência de programas de monitoramento de perdas etc.

Para contribuir para a minimização do problema, empresário e cidadão devem exigir das distribuidoras a redução das perdas. A cobrança também pode ser dirigida à administração municipal, à agência reguladora e ao Comitê de Bacia Hidrográfica. O planeta e o seu bolso agradecem! ●



Duplicidade nas operações a distância

TRIBUTOS · Mudança torna ineficaz projeto que pretendia reduzir o número de guias de ICMS emitidas em transações interestaduais

Com a regulamentação trazida pela Emenda Constitucional n.º 87/2015, as empresas de vendas pela internet, por telemarketing, por catálogo, por showroom e demais formas não presenciais passaram a ser responsáveis pelo recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual da operação realizada com não contribuintes do imposto.

Ocorre que, ao promulgar o Convênio ICMS n.º 152/2015, os entes federativos estabeleceram que o imposto deve ser calculado a cada operação que destine bens ou serviços a contribuinte localizado em outro Estado, obrigando o empresário a emitir um número sem precedentes de guias de pagamento, o que o desvia do foco principal – o atendimento ao cliente. Para evitar a obrigação tributária em duplicidade, o deputado Mauro Pereira (PMDB/RS) apresentou o Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 218/2016, propondo que a apuração e recolhimento do ICMS das operações a distância para não contribuintes, tanto na parcela da origem como no destino, aconteça no Estado do fornecedor da mercadoria e de acordo com a legislação do Estado de origem.

Contudo, uma alteração feita na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) anula a intenção original do PLC ao propor regras similares ao do Convênio ICMS 93/2015. Por isso, a FecomercioSP defende o texto original do PLC 218/2016. ●

Plataforma de logística reversa de eletroeletrônicos

SUSTENTABILIDADE · Ferramenta oferecida pela FecomercioSP ajuda empresários a cumprir a política nacional de resíduos sólidos

Em 2016, o mundo gerou, em média 6,1 quilos de lixo eletrônico por habitante, segundo o Observatório dos Resíduos Eletrônicos, cooperação ente a Universidade das Nações Unidas, a União Internacional de Telecomunicações e a Associação Internacional de Resíduos Sólidos. No total, foram 45 milhões de toneladas, reunindo cerca de 55 bilhões de euros em matéria-prima reutilizável. Entretanto, apenas 20% (ou 9 milhões de toneladas) foram reciclados.

Tamanho desperdício também acontece no Brasil. Evitá-lo é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Por meio do sistema de logística reversa, eles devem ofertar pontos de entrega aos consumidores para o descarte dos produtos eletroeletrônicos pós-consumo, coleta e destinação final ambientalmente adequada e, assim, cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução n.º 045/2015 da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA).

Para auxiliar o empresariado, a FecomercioSP oferece gratuitamente uma plataforma de logística reversa, com um ambiente específico para os eletroeletrônicos. A iniciativa é fruto de parceria entre a Entidade, a Gestora de Resíduos Eletroeletrônicos Nacional (Green Eletron), a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), a SMA e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), que celebraram um termo de compromisso em outubro de 2017 com vigência de quatro anos. É uma forma de tornar a operação exequível e, sobretudo, com custo mínimo para o comércio.

Na plataforma, os consumidores encontram os endereços dos pontos de entrega no Estado de São Paulo que recebem celulares, câmeras fotográficas, impressoras, computadores, notebooks, videogames etc. Para participar, acesse <http://www.fecomercio.com.br/projeto-especial/logistica-reversa/eletroeletronicos>. ●

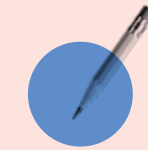


Curtas



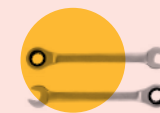
Nova linha de microcrédito para pequenos empreendimentos

Criado em março, pela Lei n.º 13.636/2018, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MT), tem como foco o financiamento de atividades produtivas de empreendedores individuais ou coletivos. Por sua vez, a legislação aprovada disponibiliza uma linha de financiamento no valor de até R\$ 200 mil. Por enquanto, estão autorizados a operar essa linha a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos comerciais e de desenvolvimento, cooperativas de crédito, agências de fomento e sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, entre outros mencionados no artigo 3º da lei aprovada. Após a regulamentação da lei, outras entidades também serão autorizadas mediante convênio, parcerias e acordos celebrados pelo MT.



Controlar rotatividade de pessoal reduz custos

A rotatividade da mão de obra significa custo para recrutamento e seleção, admissão, treinamentos, integração e desligamentos. Com isso, torna-se vital saber calcular o indicador de *turnover*. É simples: em 12 meses, observe quantas foram as admissões e os desligamentos de funcionários, escolha o menor número e divida-o pelo total de funcionários no início do período. No caso de uma empresa com quatro admissões, cinco desligamentos e dez funcionários no início, teríamos: $4/10 = 0,4$ ou 40%. Essa é a média do varejo. Acima disso, melhor avaliar, pois há excesso de trocas e de perdas financeira e de eficiência.



Evite desperdício de água e economize dinheiro

Investir em manutenção periódica é essencial para usar racionalmente esse recurso natural. Veja como fazer esse acompanhamento.

O QUÊ?	QUANDO?
Limpar aeradores	6 meses
Examinar ralos e sifões de louça sanitária, tanque, lavatório e pia	
Limpar e regular mecanismo de descarga	
Trocar vedantes de torneira, misturador de pia e registro de pressão	1 ano
Verificar anéis de vedação do registro de pressão e misturador de lavatório	
Limpar crivo do chuveiro	
Vistoriar rejunte de piso, ralo e vaso sanitário	3 anos
Inspeccionar mecanismos da caixa acoplada e válvula de descarga	

O desafio de empreender clama por ação das autoridades

A realidade mostra que o “empreender” é um desafio. E, mais do que isso, tende a se desenvolver mais como solução de um problema do que como uma ação proativa. É isso o que parece revelar uma pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), entidade reconhecida por sua *expertise* no empreendedorismo.

Considerando o período pré-crise, até 2014, números da pesquisa apontam que o empreender “por oportunidade”, caracterizado pela identificação com nichos de mercado, representava 70% das novas firmas, enquanto que o empreender “por necessidade” (ou sobrevivência) correspondia aos 30% restantes. Mas o agravamento da crise econômica, com recuos no emprego e na renda, levou a expressiva alteração nos números, que se aproximaram, passando, respectivamente, a corresponder a 55% e 45% – um claro sintoma da busca de alternativas para compensar a perda de postos de trabalho e de renda.

No cenário de recuperação em curso, lenta e gradual, esse ímpeto tende a prevalecer – aliás, um consenso entre os analistas. Mas, sem prejuízo dessa visão, parece razoável reconhecer que, no País, o empreender acaba por extrapolar questões conjunturais. Há fatores culturais e estruturais que atuam direta ou indiretamente, balizando, conduzindo ou influenciando hábitos e costumes dos agentes sociais, políticos e econômicos – o que implica mudanças de comportamento.

Em artigo recente no jornal *O Estado de S. Paulo*, o economista Gustavo Franco expõe uma visão pouco comum, mas interessante, sobre o tema, referindo-se a alguns pontos extraídos da Carta Magna. Dois trechos merecem transcrição:

“A Constituição traz pouca coisa sobre a empresa, essa instituição que cria riqueza e emprego. Há muita atenção dedicada à empresa estatal, e destaque para ‘o tratamento favorecido’ à pequena empresa (art. 170, IX), muito mais por piedade que pelo encorajamento à empresa. O incentivo passa a ser, curiosamente, para as empresas permanecerem pequenas”.

“Talvez pela omissão em se exaltar a iniciativa privada, as leis trabalhistas e tributárias tratam o ‘trabalho empresarial’ como se fosse de segunda categoria, uma tentativa de explorar ou enganar consumidores e trabalhadores, e permanentemente em falta e em débito com a sociedade. Isso para não falar da opressão de burocracias, licenças, alvarás e fiscais rigorosos e gananciosos. Eis a dura rotina de quem empreende”.

Parece difícil discordar dessa descrição. Por isso, o desafio de empreender ainda clama pela ação de governos e autoridades. Em vez de favores e subsídios, num mercado sujeito a regras e riscos com a livre-concorrência, seria mais lógica e eficaz a formulação de políticas públicas, investimentos em gestão, pesquisa e desenvolvimento. Seria um caminho sensato e sustentável para viabilizar e dar corpo aos empreendimentos, sobretudo os nascentes. ●

ORIAM CORRÊA,
assessor
econômico da
FecomercioSP

Em relação a trabalhadores adotantes quais são as regras vigentes?

Sobre esse tema, a Lei nº 13.509/2017 editada recentemente promoveu avanços significativos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dentre eles, destacamos a ampliação da garantia de emprego a empregado que tenha obtido guarda provisória de adoção. Antes, a vedação de dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, suscitava entendimento divergente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao tratar de casos de

adoção. Concluindo-se pela interpretação literal do dispositivo, e levando em conta que a adotante não é gestante, a maioria dos casos de adoção era excluída da possibilidade de garantia de emprego. Com a mudança, adotantes passam a ter essa proteção desde a concessão da guarda provisória. As novas regras também estenderam o direito à licença-maternidade na adoção de adolescente e aos descansos especiais para amamentação do filho adotivo até que este complete seis meses de idade. ●



SUELEN ALVES,
assessora jurídica
da FecomercioSP

CURSOS EAD SENAC

- Cursos Livres
- Cursos Técnicos
- Graduação
- Pós-graduação
- Extensão Universitária

www.ead.senac.br

Senac
O MELHOR ENSINO
A DISTÂNCIA DO PAÍS.

4,4 pontos

percentuais para cima foi quanto oscilou a proporção de famílias que possuem alguma dívida na Cidade de São Paulo no período mar/2017 – mar/2018

AUMENTA ENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR

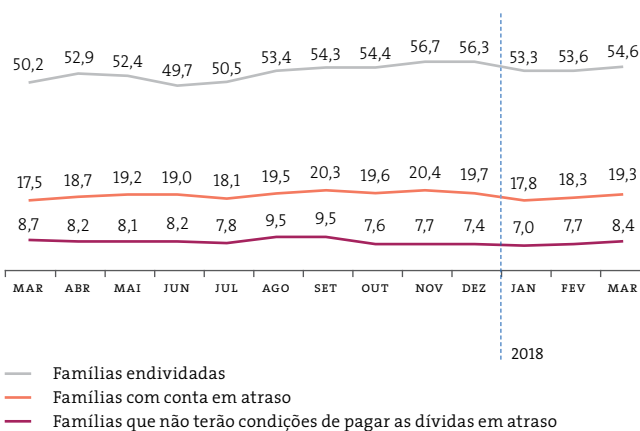
2,13 mi

era o número de famílias endividadas na cidade de São Paulo em março

185 mil

a mais do que o mesmo mês do ano passado

PEIC - SP - GERAL (em porcentagem %)



CONFIANÇA DO COMERCIANTE SEGUE EM ALTA

ICEC tem terceira aumento seguido e atinge maior nível desde janeiro de 2014. Confira o desempenho dos itens que compõem o índice:

ICEC MARÇO 2018	PONTOS	VARIAÇÃO
Índice de Confiança do Empresário do Comércio (ICEC)	115,5	0,8%
Índice de Condições Atuais do Empresário do Comércio (ICAEC)	96,3	2,7%
Índice de Expectativa do Empresário do Comércio (IEEC)	155,5	1,4%
Índice de Investimento do Empresário do Comércio (IIEC)	94,8	-1,8%

17,5%

foi quanto avançou o Índice de Confiança do Empresário do Comércio (ICEC) no período de mar/2017 – mar/2018.

presidente Abram Szajman
superintendente Antonio Carlos Borges
colaboração assessoria técnica
coordenação editorial e produção TUTU
diretor de conteúdo André Rocha
editora Iracy Paulina

fale com a gente
publicacoes@fecomercio.com.br
R. Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
CEP 01313-020 | São Paulo – SP

www.fecomercio.com.br

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

FECOMERCIO SP

